

CONTRATO Nº 20227074

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
DO CPSMAR, COM A EMPRESA CRIL
EMPREENHIMENTOS AMBIENTAL LTDA, NAS
CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI- CPSMAR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Armando Praça nº 805, Várzea da Matriz, Aracati, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.986.520/0001-02, neste ato representado pelo Sra. Secretaria Executiva, Sra. Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa: **CRIL EMPREENHIMENTOS AMBIENTAL LTDA**, com sede à Rod. PB, km 321, s/n, Fazenda Marabá, Belém do Brejo do Cruz, Paraíba, CEP: 58.895-000, inscrita no CNPJ Nº 09.234.399/0001-40, representada pelo Sr. Felipe Augusto de Lira Soares, portador do CPF Nº. 053.373.224-78, doravante denominado de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de dispensa de licitação Nº 1506.01/2022, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação Nº 1506.01/2022, art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, e Art. 23, § 8º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO DR. EDILBERTO CAVALCANTE PORTO E DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços, objeto deste contrato o valor mensal de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1- O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/1.993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

- 5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1- Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas, no Termo Contratual e na proposta vencedora;
- 6.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;
- 6.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 6.5- Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CPSMAR solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 6.6- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 6.7- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.8- Responder perante ao CPSMAR, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 6.9- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.10- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CPSMAR por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CPSMAR;
- 6.11- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 6.12- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 6.13- Coletar os lixos duas vezes ao mês;
- 6.14- Colocar coletores nos prédios da Policlínica e do Centro De Especialidades Odontológica –CEO, para armazenagem do lixo;
- 6.15- Enviar recibo de transporte a contratante;
- 6.16- Emitir Certificado de destinação final do lixo para a contratante;
- 6.16- Emitir Certificado de incineração do lixo para a contratante;

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

- 7.1- O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser alterado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CPSMAR.
- 7.3- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CPSMAR não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1- A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto desta licitação, nos prazos estabelecidos na Cláusula Sétima deste contrato.
- 8.2- A CONTRATADA deverá realizar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo CPSMAR, que atestará a entrega do objeto licitado.
- 9.2- Caso as faturas sejam aprovadas pelo CPSMAR, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

- 10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0101.10.302.0403.2.002; 0101.10.302.0403.2.003; elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 11.1- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) Advertência.

b) Multas de:

- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CPSMAR, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.

- b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas, serão descontadas “ex-officio” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CPSMAR, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

14.1- A rescisão contratual poderá ser:

14.2- Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do CPSMAR.

15.3- Os recursos serão protocolados no CPSMAR e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1- Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada por servidor devidamente designado para esta tarefa, o qual a Portaria ou Ato de Nomeação serão oportunamente juntados aos autos do processo, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula nona do referido contrato, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este contrato;

II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

16.2- A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.4- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1- Fica eleito o foro da Comarca de ARACATI-CE Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2- E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

ARACATI-CE (CE), 01 de julho de 2022.



Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão
SECRETÁRIA EXECUTIVA – CPSMAR
CNPJ: 12.986.520/0001-02
CONTRATANTE

FELIPE AUGUSTO
DE LIRA
SOARES:053373224
78

Assinado de forma digital
por FELIPE AUGUSTO DE
LIRA SOARES:05337322478
Dados: 2022.07.01 10:19:10
+03'00'

Felipe Augusto Lira Soares
CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA
CPF: 053.373.224-78
CONTRATADO

Testemunhas:

01. 

02. 